



PARECER Nº 1 /2014 CAF.

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1162/2012, que "Estabelecem regras para a atuação dos órgãos de fiscalização em áreas rurais do Distrito Federal, protege o domicílio do cidadão e dá outras providências."

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 1162/2012, que "Estabelecem regras para a atuação dos órgãos de fiscalização em áreas rurais do Distrito Federal, protege o domicílio do cidadão e dá outras providências."

O art. 1º dispõe que a atuação do órgão de fiscalização de ordenamento territorial será condicionada a apresentação de parecer técnico da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que respalde a ação, ficando proibida qualquer ação demolitória que não tenha parecer técnico específico.

O art. 2º prevê que durante as operações realizadas pelos órgãos de fiscalização, fica proibido o ingresso em residência que possa violar o domicílio do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários



cidadão, tendo em vista o disposto no art. 5º, inc. XI da CF, não se aplicando esta previsão para as operações realizadas mediante decisão judicial.

Relata o autor, em sua justificativa, que o objetivo desta proposição é estabelecer regras para atuação dos órgãos de fiscalização de ordenamento territorial nas áreas rurais.

Outro ponto da justificativa é que com o conhecimento de parecer ou estudos prévios realizados por órgão competente evitará desgastes e possível violação aos direitos fundamentais da população rural do DF.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 68, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;".

É certo que a apresentação de parecer técnico da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelos órgãos de fiscalização de ordenamento territorial quando da sua atuação em área rural é de suma



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários



importância, pois pretende resguardar o direito fundamental do domicílio e evitar desgastes junto à população rural.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Fundiários, visto que a aludida matéria é de ordem pública.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, no sentido de estabelecer regras para atuação dos órgãos de fiscalização em áreas rurais do Distrito Federal.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1162/2012 no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / ____ / 2014.

Deputado

PRESIDENTE

Deputado Cristiano Araújo

RELATOR